

•

**EDITAL DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 001/2015**  
**PROCESSO Nº 18/2015**

A Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL, através da Comissão de Licitação – COPEL, constituída pela Portaria n.º 044/2014, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade CONVITE, tipo Menor Preço, em regime de empreitada por preço global, devidamente autorizada no processo Nº. 18/2015, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e nas leis e decretos especificadas abaixo:

Lei Federal 8.666/93 em sua atual redação;

Leis Municipais 8.421/13 e 4.484/92, no que couberem;

Decretos Municipais 10.267/93 e 15.984/05.

## **1. DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços na área de Medicina e Saúde Ocupacional em atenção ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO na Cogel, em conformidade com as exigências legais vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

1.1 É previsto no referido serviço à implantação e gestão do PCMSO, elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA , do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP para os Empregados e Cargos Commissionados da Cogel.

1.2 A empresa deverá ser sediada no Município de Salvador e possuir instalações para realização dos exames médicos e laboratoriais necessários ao fiel cumprimento do PCMSO.

## **2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da COGEL no Projeto/Atividade 23.122.015-2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Fonte de Recursos 00 – Tesouro. subsequentes.

## **3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

- 3.1. DATA 15/12/2015;
- 3.2. HORA 10:00 hs.( Horário local);
- 3.3. LOCAL Sala de Reunião da Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL, sito a Rua Macapá, 271 - Ondina,- Salvador/BA.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, e apresentem os documentos nele exigidos, na forma do art. 32 da Lei 8.666/93 e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- 4.1.1. Convidadas, bem como as demais interessadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade no CADFOR/PMS, desde que manifestem interesse em participar do certame, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte quatro) horas da data prevista para entrega dos envelopes Documento de identificação;
- 4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na Lei Complementar nº 123/06, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º, parágrafo 4º.
- 4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
  - b) Sob falência, dissolução ou liquidação;
  - c) Reunidos sob a forma de consórcio;
  - d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº. 8.666/93;
  - e) Enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.
- 4.4. A participação na presente licitação implica na aceitação das condições deste Convite, bem como das disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1. O credenciamento, se houver, deverá ser entregue a comissão em separado dos envelopes nº 01 e, 02 – Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, e apresentado em forma de carta, em papel timbrado da licitante, ou por procuração, com firma reconhecida, contendo identificação do credenciado (nome, número de identidade e do CPF) e poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, devidamente assinado pelo titular ou representante legal da licitante;
- a) Quando a licitante se fizer representar por sócio, deverá este apresentar documento devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente e comprovando através do estatuto ou contrato social em vigor;

b) O credenciado deverá apresentar documento de identificação

5.2. A não apresentação do credenciamento impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa;

5.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1 Os documentos e as propostas deverão ser apresentados em envelopes separados, indevassáveis, denominados respectivamente de:

### **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

CONVITE - COGEL Nº 001/2015

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

DATA E HORA DE ABERTURA

### **ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

CONVITE – COGEL Nº 002/2015

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

DATA E HORA DE ABERTURA

6.2 A inversão de documentos nos respectivos envelopes acarretará a desclassificação ou inabilitação da licitante.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01**

71 A proposta deverá ser redigida de forma clara e inequívoca, em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, com carimbo da empresa, assinada pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, apresentada na forma do Anexo I deste edital e nela constando, obrigatoriamente, as informações a seguir:

- a) Razão Social da licitante, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax/e-mail e pessoa de contato;
- b) Preço global dos serviços de acordo com os praticados no mercado, expresso em algarismo e por extenso (parcial e total), em moeda corrente nacional (R\$), atualizado conforme lance eventualmente oferecido;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data de apresentação;
- d) Dados bancários da empresa (Banco, Agência e Conta Corrente).
- e) Dados do representante legal com poderes específicos para assinatura do contrato, conforme modelo do Anexo III deste edital;

- f) Informação de que o valor apresentado será fixo e irrevogável durante o período de um ano, após o qual, serão reajustados anualmente, com base nos índices estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde - ANS. Entretanto caso haja determinação em contrário do Governo Federal os valores serão reajustados com critérios, índices e/ou periodicidade por ele estabelecido;
- g) Termo de concordância expressa sobre as condições deste Edital

7.2 Na formulação da proposta a licitante deverá computar todos os custos pertinentes como tributos, emolumentos, encargos sociais, fiscais, parafiscais, previdenciários e trabalhistas e demais despesas geradas direta ou indiretamente, necessárias à execução do contrato, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

8.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da COGEL, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

8.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

### **8.2.1 Habilitação Jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND).
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). (Lei nº 12.440/2011)

8.2.2.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte, devidamente identificadas, deverão apresentar a toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive, para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

8.2.2.2 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da notificação do Pregoeiro, para a regularização da documentação, ao detentor da melhor proposta ou lance no certame.

8.2.2.3 A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à COGEL convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

### **8.2.3 Qualificação Técnica:**

- a) Comprovação do objeto social compatível como licitado.
- b) Comprovação da existência de médico do Trabalho no seu quadro de pessoal.
  - b.1) Os profissionais para a execução dos serviços deverão possuir graduação de nível superior em Medicina e Especialização em Medicina do Trabalho, com experiência mínima de 06 meses na área de Medicina do Trabalho e registro no CREMEB.
- c) Comprovação de regularidade junto ao CREMEB.
- d) Declaração de possuir em suas instalações, laboratório clínico, clínica oftalmológica, Raio X, ECG e EEG.

### **8.2.4 Qualificação Econômica/Financeira:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da

licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, contendo a Declaração de Habilitação Profissional – DHP do Contador, sob a forma de etiqueta auto-adesiva, ou outro documento que a substitua, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e nos termos das Resoluções nº 871/2000 e 899/2001 do Conselho Federal de Contabilidade.

- a.1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
- a.2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
- I Balanço patrimonial;
  - II Demonstração do resultado do exercício;
  - III Demonstração das origens e aplicações dos recursos;
  - IV Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
  - V Notas explicativas do balanço.
- b) Somente será qualificada a licitante que apresentar no Balanço Patrimonial o Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero), calculado segundo a relação:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} = \text{ELP}} > \text{OU} = 1,00 \text{ onde:}$$

ILG = Índice de Liquidez Geral  
AC = Ativo Circulante  
RLP = Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo

- c) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### 8.3 OUTROS DOCUMENTOS

8.3.1 Os documentos a seguir mencionados deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento:

- a) Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – Anexo VII

- b) Declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ do licitante, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 23.856/2013.
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente – Anexo V
- d) Termo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte – Anexo VI
- e) Dados para assinatura do contrato – Anexo VII
- f) Declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação – Anexo VIII

8.3.2 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição;

8.3.3 Os documentos relativos ao subitem **8.2.2** poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal da Gestão - SEMGE da Prefeitura Municipal do Salvador, sendo necessário, que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, o licitante fica obrigado a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

## 9. DO PROCEDIMENTO

9.1 No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste instrumento, na presença da Comissão de Licitação, será realizada a sessão pública, observando-se os seguintes procedimentos, após credenciamento determinado no Item 5:

- a) Recebimento dos envelopes n.º 1 e 2, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, respectivamente. Proceder-se-á a abertura do envelope n.º 01 – Proposta de Preços
- b) Verificação da conformidade e compatibilidade da cada proposta com os requisitos e especificações do Convite e distribuição entre os representantes das licitantes, para conferência e rubrica.
- c) Julgamento e classificação das propostas, de acordo com a avaliação do ato convocatório;
- d) Devolução dos envelopes fechados, às licitantes desclassificadas, contendo os documentos relativos à habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação, devidamente registrada em ata;
- e) Abertura dos envelopes e apreciação dos documentos relativos à habilitação – envelope nº 02 das licitantes, cujas propostas tenham sido classificadas;
- f) Distribuição dos documentos relativos à habilitação das licitantes classificadas entre os representantes das licitantes, para conferência e rubrica.
- g) Análise, julgamento e classificação final.
- h) Homologação e Adjudicação.
- i) Divulgação do resultado final no Diário Oficial do Município.

- 9.2 Os documentos de habilitação, durante a sessão pública, ficarão à disposição dos representantes das licitantes para exame, não sendo permitida a sua retirada do recinto da sessão, bem como a reprodução sob qualquer forma.
- 9.3 Será lavrada ata constando todas as ocorrências verificadas no transcurso das sessões públicas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.
- 9.4 Os avisos contendo os resultados dos julgamentos serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 9.5 Abertura dos Envelopes:
- 9.5.1 A Comissão de Licitação conferirá e rubricará todo o conteúdo, após o que poderá ser examinado e rubricado pelos representantes legais.
- 9.5.2 Durante os trabalhos em reuniões públicas, a manifestação dos representantes das licitantes somente se dará depois de franqueada a palavra pela Comissão de Licitação.
- 9.5.3 Qualquer manifestação dos representantes das licitantes, devidamente credenciados na forma do disposto no item 5, inclusive aquelas contrárias à habilitação ou inabilitação de concorrentes, poderá ser feita durante as reuniões.
- 9.5.4 Será lavrada ata constando todas as ocorrências verificadas no transcurso das sessões públicas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.
- 9.6 Na hipótese de ocorrência de reclamações e impugnações, será suspensa a sessão e marcada uma nova reunião em data a ser estabelecida pela Comissão, para divulgação do resultado do Envelope nº 01 (Proposta de Preço) e abertura do Envelope nº 02 (Habilitação) do licitante classificado em primeiro lugar. Todos os licitantes deverão deixar seus Envelopes nº 02, devidamente rubricados e fechados em poder da Comissão de Licitação;
- 9.7 Somente poderá renunciar à interposição de recurso, o representante do Licitante que possuir poderes expressos para tal fim;
- 9.8 Não será objeto de exame ou deliberação, fundamentos, fatos ou alegações não invocadas até o julgamento do processo de licitação.

## 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor preço**, desde que compatíveis com os preços praticados no mercado, observado as condições definidas neste instrumento;
- 10.2 Ocorrendo à hipótese de mais de uma proposta com igual preço, depois de observado o disposto no parágrafo segundo do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, a licitação será decidida por sorteio, em ato público;

10.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste instrumento e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado para a execução do objeto do contrato, bem como aquelas incompletas ou divergentes do quanto especificado neste Convite e seus anexos;

10.4 Havendo discordância entre os valores em algarismos e os por extenso, prevalecerão os últimos.

10.5 Será assegurado, como critério de desempate, entendendo-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

10.6 Para efeito do disposto no subitem 10.5 deste edital, ocorrendo empate (ficto), proceder-se-á, da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
- b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 14.4 deste edital, na ordem classificatória, para o Não havendo ME ou EPP classificadas ou habilitadas, segundo os critérios da Lei Complementar nº. 123/2006; será convocado o licitante detentor da proposta de menor valor, originalmente apresentada;

10.7 A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação da proposta do licitante.

## **11. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

11.1 O resultado do julgamento das propostas será divulgado pela COPEL, através de publicação no Diário Oficial do Município, após o que, homologado o parecer, será adjudicado o objeto licitado pelo Presidente da Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL.

## **12. RECURSOS**

12.1 O prazo para interposição de recursos será de 02 (dois) dias úteis, observado o disposto do art. 109 da Lei 8.666/93.

- 12.2 Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 12.3 Não serão recebidos recursos interpostos através de *fac-símile* ou *e-mail*.
- 12.4 As correspondências deverão ser protocoladas na Comissão Permanente de Licitação/COGEL, na Rua Macapá, 271 - Ondina, Salvador/BA.

### **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Comissão sempre que não houver recurso.
- 13.2 O resultado do julgamento das propostas será divulgado pela COPEL, através de publicação no Diário Oficial do Município, após o que, homologado o parecer, será adjudicado o objeto licitado pelo Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL

### **14 CONTRATAÇÃO**

- 14.1 Este edital, a proposta da licitante vencedora e as disposições constantes nas Leis n.º 8.666/93, atualizada, e Municipal n.º 4.484/92, no que couber, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição;
- 14.2 Homologada a licitação pela autoridade competente, a COPEL elaborará Contrato ou documento equivalente para o proponente vencedor visando à execução do objeto desta licitação;
- 14.3 Caso a licitante vencedora seja microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a contratação.
  - 14.3.1 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da COGEL, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
  - 14.3.2 A não regularização da documentação no prazo acima estipulado implicará na decadência do direito à contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à COGEL

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou documento equivalente ou revogar a licitação.

- 14.4 O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar/assinar e devolver o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando previamente solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COGEL;
- 14.5 É facultado à COGEL, havendo recusa do licitante vencedor em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato desde que atendidas às condições do edital ou revogar a licitação.
- 14.6 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela COGEL, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.7 O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da contratante e concordância da contratada, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses das partes, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 14.8 O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da contratante
- 14.9 Por ocasião da assinatura do contrato a contratada deverá indicar formalmente um preposto, com designação completa de sua qualificação, inclusive profissional, e poderes expressos para firmar contratos e aditivos subseqüentes, o qual será o responsável local pela relação entre o contratante e a contratada, conforme instrumento contratual, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 14.10 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura
- 14.10.1 Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços
- 14.11 A contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à contratada, direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes. As demais disposições estão previstas na minuta de contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

## 15 PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento à contratada será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada.
- 15.2 A realização do pagamento fica condicionada ao atendimento, pela prestadora de serviços, da apresentação dos documentos relacionados abaixo, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade, conforme Decreto Municipal n.º 15.549/05, de 14 de março de 2005.
- a) Certidão Negativa de Débito com o INSS;
  - b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
  - c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal para as empresas sediadas no município do Salvador.
- 15.3 A COGEL poderá deduzir das faturas a vencer as penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas respeitando o direito prévio da ampla defesa.
- 15.4 Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviços enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço ou correção monetária.
- 15.5 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

## 16 PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, e as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação.
- 16.2 Sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:
- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos e multa de 20% (vinte) do valor total de sua proposta ao licitante que, convocado, deixar

de entregar documentos e/ou apresentar documentação falsa exigida para o certame e/ou não manter a proposta durante sua validade;

- b) Advertência, quando ocorrer atraso no início da prestação dos serviços em até 10 (dez) dias da data fixada
- 16.3 Multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta e suspensão de 12 (doze) meses, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- 16.4 Nos casos de retardamento imotivado na execução dos serviços:
- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado, além de suspensão de 03 (três) meses;
  - b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, sem que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
  - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 06 (seis) meses.
- 16.5 Paralisar a execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à COGEL: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;
- 16.6 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado quando a contratada:
- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
  - b) Transferir, subcontratar ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da COGEL;
  - c) Desatender as determinações da fiscalização;
  - d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
  - e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

- 16.7 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 01 (um) ano;
- 16.8 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;
- 16.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes pela pena aplicada;
- 16.10 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo ou cobrado judicialmente a critério da Cogel. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a COGEL;
- 16.11 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 16.12 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 16.13 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação administrativa à contratada;
- 16.14 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;
- 16.15 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultado o direito prévio da ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da intimação.

## **17 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1 Ao participar da licitação, o licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica/financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente;

- 17.2 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento, aceitação e subordinação, por parte do proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 17.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a COGEL revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;
- 17.4 A critério da Comissão de Licitação, a sessão de abertura da licitação poderá ser prorrogada por até 15 (quinze) minutos, entendidos como tolerância, em virtude de fatos supervenientes que prejudiquem o início dos trabalhos;
- 17.5 O valor global estimado é de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**
- 17.6 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis;
- 17.7 É facultado a Comissão de Licitação ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;
- 17.8 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 17.9 Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite, perante a Cogel, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas e, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar falhas que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 17.10 Fica assegurado à Comissão de Licitação:
- 17.10.1 O direito de, no interesse da Cogel, anular ou revogar a licitação, sem que caiba às licitantes direito a qualquer tipo de reclamação, interposição de recursos ou indenização.
- 17.10.2 Adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, através de fax, telex ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

- 17.10.3 Transferir para o primeiro dia útil subsequente, caso haja impedimento na realização da licitação na data marcada para sua abertura, mantidas as demais condições.
- 17.10.4 Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar ou cancelar o processo licitatório por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da assinatura do contrato.
- 17.11 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da COGEL e os princípios da legalidade, igualdade, proibidade administrativa, publicidade, julgamento objetivo, impessoalidade e vinculação a este Edital;
- 17.12 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;
- 17.13 São de responsabilidade exclusiva do licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimado em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação;
- 17.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal;
- 17.15 Os licitantes deverão manter durante a vigência do contrato todas as condições e exigências comprovadas à data de abertura desse certame;
- 17.16 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação com base na legislação vigente;
- 17.17 O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial do Município – DOM
- 17.18 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 18 Anexos do Edital

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preço
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal
Anexo V	Declaração de inexistência de fato superveniente
Anexo VI	Termo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
Anexo VII	Dados para assinatura do contrato
Anexo VIII	Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação
Anexo IX	Modelo de Procuração

Salvador, 01 de dezembro de 2015

**MARIA ASSUNÇÃO DE O. CADIDÉ**  
Presidente da Comissão de Licitação

**CONVITE –COGEL 001/2015**  
**PROCESSO 18/2015**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO**

**1. OBJETIVO**

Contratação de Clínica especializada em medicina do trabalho para atendimento aos empregados da Companhia de Governança Eletrônica de Salvador - COGEL.

**2. SUMÁRIO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

- Implantação e gestão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Acompanhamento de atestados médicos;
- Realização de exames admissionais, demissionais periódicos e complementares;
- Elaboração de relatórios semestrais;
- Elaboração do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- Elaboração do PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário.

**3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- Implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) que define como obrigatória a realização dos seguintes exames médicos: admissional, demissional e periódico;
- Realização de exames periódicos e complementares para definição de diagnóstico;
- Acompanhamento e avaliação de exames admissionais, periódicos, demissionais, bem como aspectos de saúde relativos à adequação funcional, de lotação e retorno ao trabalho (reabilitação profissional), com emissão de relatório individualizado;
- Validação de atestados médicos;
- Parecer ou relatório médico em relação a doenças ocupacionais ou não e acidentes de trabalho;
- Análise e parecer conclusivo referente às situações de reabilitação e concessão para adicional de insalubridade e periculosidade;
- Monitoração de indicadores de saúde dos empregados, através de relatórios semestrais para a COGEL, levando em consideração doenças de maior incidência na empresa que podem ser constatados através da emissão de atestados e realização de exames periódicos;
- Participação em atividades realizadas na COGEL que estejam voltadas para a área de prevenção à saúde (palestras, semana de qualidade de vida e outras).

**4. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- O profissional médico do trabalho deverá, preferencialmente, ser o mesmo durante todo período do contrato, para melhor familiaridade com os empregados e conseqüentemente melhor acompanhamento da saúde do trabalhador. Na hipótese de substituição do médico do trabalho, deverá ser comunicado, por escrito à COGEL;
- O serviço deverá ser prestado na sede da empresa contratada.

## 5. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EXECUTANTES DO SERVIÇO

- Os profissionais para a execução dos serviços deverão possuir graduação de nível superior em medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de certificado de especialização em medicina do trabalho, e registro no CREMEB.
- Experiência mínima comprovada, de 6 meses na área de medicina do trabalho.

## 6. LISTA DOS EXAMES

- Exame Clínico – ASO;
- Hemograma;
- Glicemia de jejum;
- Grupo sanguíneo e Fator Rh;
- Sumário de Urina;
- Parasitológico de fezes;
- RX de Tórax;
- RX da Coluna cervical;
- ECG;
- Avaliação Oftalmológica.

Acrescentar se necessário, outros exames específicos

## 7. AVALIAÇÕES CLÍNICAS OCUPACIONAIS

- Periódico;
- Mudança de Função;
- Retorno ao Trabalho;
- Avaliação Pericial;
- Avaliação Ergonômica;

## 8. PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser elaborada, contendo os seguintes itens:

SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL POR 12 MESES
8..1 Elaboração do PPRA		
8.2 Elaboração do PPP		
8.3 Implantação e Gestão do PCMSO		
8.4 Preços dos exames Anexo I : 156 empregados		
8.5 Preço de validação de atestados: média de 10(dez) atestados/mês		

**Anexo 1:** No sub-item 8.4 da proposta de Preços ( Preço dos exames) deverá obrigatoriamente ser preenchida com os preços unitários dos exames relacionados no item 6 do Termo de Referência.

EXAMES	PREÇO UNITÁRIO
Exame Clínico – ASO	
Hemograma	

Glicemia de jejum	
Grupo sanguíneo e Fator Rh	
Sumário de Urina	
Parasitológico de fezes	
RX de Tórax	
RX da Coluna cervical	
ECG	
Avaliação Oftalmológica	

## 9. CONTRATAÇÃO

O contrato será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período se assim for conveniente para as partes.

O futuro contrato poderá ser alterado de acordo com o art.65 da Lei 8666/93 em até 25% para mais ou para menos, de acordo com a convivência e oportunidade da COGEL.

## 10. INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATANTE

A COGEL é uma empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação que oferece soluções tecnológicas para a Prefeitura Municipal do Salvador, possuindo **180** empregados concursados e comissionados.

## 11. PROPOSTA DE EXECUÇÃO

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, contendo o valor mensal e valor total do serviço para 12 meses. Deve estar devidamente assinada pelo responsável da empresa. A validade da proposta é de no mínimo, 60 dias.

As faturas mensais serão encaminhadas à COGEL e deverão considerar os serviços prestados dentro de cada mês em curso (de 01 a 30), acompanhada de relatório individual dos serviços prestados com os respectivos preços unitários.

A proponente deverá indicar também o preço unitário/empregado *per capita* que servirá de ajustes nas faturas, devido às variações decorrentes da movimentação do quadro funcional.

Salvador, 27 de Novembro de 2015

Maria Cristina Landeiro Novais  
Assistente Social  
Chefe do Setor de Assistência Social e Saúde do Trabalhador/ COGEL

**CONVITE –COGEL 001/2015**  
**PROCESSO 18/2015**

**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

CONVITE N.º _____ / _____			
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
CONTATO (NOME):			
TEL/FAX:		EMAIL:	
CNPJ:			
DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES	1		
PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO	1		
ELABORAÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL	1		
VALIDAÇÃO DE ATESTADOS:MÉDIA DE 10(DEZ) ATESTADOS/MÊS	120		
EXAMES CLÍNICOS			
EXAME CLÍNICO - ASO	180		
HEMOGRAMA			
GLICEMIA DE JEJUM			
GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH			
SUMÁRIO DE URINA			
PARASITOLÓGICO DE FEZES			
RAIO X DE TORAX			
RAIO X DA COLUNA CERVICAL			
EKG			
AVALIAÇÃO OFTAMOLÓGICA			
<b>VALOR GLOBAL (POR EXTENSO: _____ )</b>			<b>R\$</b>
Ass. e Identificação do Responsável:			Data:

**OBSERVAÇÕES:**

**CONVITE –COGEL 001/2015**  
**PROCESSO 18/2015**

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL E A -----  
----- NAS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

O COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL, com sede na Rua Macapá, 271, Ondina, CEP 40170-150, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.003.007/0001-34, neste ato representada por seus Diretores infrafirmados, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Sócio o Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, vencedor que foi da Licitação, modalidade Convite nº 001/2015, publicado no DOM nº em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015, têm entre si acordados os termos deste Contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. \_\_\_\_\_ do Processo Administrativo nº 000/2015, sujeitando-se as partes às Leis nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital do Convite nº 001/2015 – COGEL de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015 e seu Termo de Referência;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços na área de Medicina e Saúde Ocupacional em atenção ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO na Cogel, em conformidade com as exigências legais vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e no Termo de Referência constante no Anexo I do edital licitatório..
- 1.2 É previsto no referido serviço à implantação e gestão do PCMSO, elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA , do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP para os Empregados e Cargos Comissionados da Cogel.

1.3 A empresa deverá ser sediada no Município de Salvador e possuir instalações para realização dos exames médicos e laboratoriais necessários ao fiel cumprimento do PCMSO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) fixo e irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses, inclusas todas as despesas com tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais e quaisquer outras que forem devidas.

2.2 O pagamento será realizado pela COGEL, através de crédito em conta corrente do CONTRATADO no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela diretoria administrativa e financeira da CONTRATANTE.

2.3 No valor pago pela CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas da CONTRATADA necessária à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no presente contrato.

2.4 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

2.4.1 Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

2.5 A CONTRATANTE poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou no documento de cobrança.

2.6 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

2.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL, no Projeto Atividade 23.122.015.2001, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 00, para o exercício de 2014 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 4.2 O contrato poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, se atendidos os interesses da COGEL, até o limite máximo previsto no inciso II do art 57 da Lei 8666/93

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art 65, inciso I, alíneas “a”, “b” da Lei 8666/93.
- 5.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela COGEL, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem nos serviços e compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A Contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato em estrita observância as especificações constantes em sua proposta e no termo de referência, que independentemente de transcrição integra o presente contrato para todos os fins e direito;
- b) Atender aos serviços de gestão em saúde ocupacional e medicina do trabalho para os colaboradores da COGEL, abrangendo no mínimo todos os serviços detalhados no Termo de Referência em anexo, observando o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Implantação e Implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) que define como obrigatória à realização dos exames médicos admissional, demissional e periódico;
- d) Realização de exames periódicos para definição de diagnóstico;
- e) Acompanhamento e avaliação de exames admissionais, periódicos, demissionais, bem como aspectos de saúde relativos à adequação funcional, de lotação e retorno ao trabalho (reabilitação profissional), com emissão de relatório individualizado;
- f) Validação de Atestados Médicos;
- g) Parecer ou relatório médico em relação a doenças ocupacionais ou não e acidentes de trabalho;
- h) Análise e parecer conclusivo referente às situações de reabilitação e concessão para adicional de insalubridade e periculosidade;

- i) Monitoração de indicadores de saúde dos empregados, através de relatórios semestrais para a COGEL, levando em consideração doenças de maior incidência na empresa que podem ser constatados através da emissão de atestados e realização de exames periódicos;
- j) Participação em atividades realizadas na COGEL que estejam voltadas para a área de prevenção à saúde (palestras, semana de qualidade de vida e outras.);
- k) Elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- l) Elaboração do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- n) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas providências cabíveis;
- o) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este Contrato;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Garantir as informações necessárias para a elaboração e efetiva implementação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), bem como zelar pela sua eficácia, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores;
- b) Custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;
- c) Informar a empresa contratada dos riscos existentes e auxiliar na elaboração e implementação do PCMSO nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados.
- d) Liberar anualmente o empregado para a realização de exames periódicos, clínicos, oftalmológicos, previamente programados com a Coordenação de Gestão de Pessoas.
- e) Efetuar a gestão do Contrato em todas as suas fases, através da GEPES – Gerência de Pessoas, responsável para ATESTO, CIÊNCIA, emissão de Autorização de Realização de Gestão em Saúde Ocupacional e Medicina do Trabalho ou outras observações que julgar necessárias ao cumprimento do Contrato.
- f) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA recusando-as quando inexatas ou incorretas. Em caso de incorreção na emissão da fatura, devolver as faturas para nova emissão.
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e datas previstas.
- h) Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre os serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre os serviços realizados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

9.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente no que couber, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação:

I) Sem prejuízo das demais comunicações legais, em especial as seguintes:

- a) Advertência, quando ocorrer atraso no início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- b) Multa de 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;

II) Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços aplicar-se-á:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura dos serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura dos serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses.
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura dos serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

III) Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à COGEL, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

IV) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

V) Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado quando a contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir, subcontratar ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da COGEL;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

9.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da penação.

9.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da COGEL.

- 9.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 9.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO e dos prejuízos causados à COGEL.
- 9.7 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 9.8 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 9.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 10.2 A CONTRATADA, fica obrigada a pagar ao Município do Salvador, multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO**

- 11.1 A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU TRANSFERÊNCIA**

- 12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTES**

- 13.1 Em caso de reajustes de preços, após o prazo de 12 (doze) meses de contratação, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

- 14.1 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

- 14.2 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.
- 14.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 14.4 Ficando comprovado, durante a execução do contrato que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

- 15.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 16.1 O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão exercidos pela Companhia de Governança Eletrônica do Salvador – COGEL, através do Setor de Assistência Social e Saúde do Trabalhador – SEAST, que terá poderes para recusar o serviço prestado em desacordo com este contrato.
- 16.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
  - b) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- 16.3 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL.

17.2 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada pela COGEL, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

17.3 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

17.4 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na legislação vigente.

17.5 As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos presentes.

17.6 Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Salvador, BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

#### **PELA CONTRATANTE:**

---

**Carlos Eduardo Merlin**  
**Diretor Presidente**

---

**Graziele de Oliveira Freitas**  
**Diretora Administrativo Financeiro**

#### **PELA CONTRATADA:**

---

**REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHA 1:

---

NOME

---

CPF

TESTEMUNHA 2:

---

NOME

---

CPF

**CONVITE –COGEL 001/2015**

PROCESSO 18/2015

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Nome, cargo, CPF do representante legal.

**CONVITE –COGEL 001/2015**  
**PROCESSO 18/2015**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome, cargo, CPF do representante legal.

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

**CONVITE –COGEL 001/2015**  
**PROCESSO 18/2015**

**ANEXO VI**

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**CONVITE N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.**

Ao

\_\_\_\_\_  
(endereço)

Prezado Senhor,

A Empresa \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na (rua, avenida etc) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Ag.: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome, cargo, CPF do representante legal

**CONVITE –COGEL 001/2015**  
**PROCESSO 18/2015**

**ANEXO VII**

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME:

---

CÉDULA DE IDENTIDADE Nº

---

ÓRGÃO EMISSOR:

---

CPF Nº

---

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

---

---

---

Local e data

Nome, cargo, CPF do representante legal.

**OBS.:** Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato

**CONVITE –COGEL 001/2015**  
**PROCESSO 18/2015**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, na modalidade Convite, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara, ainda, da ciência de cumprir plenamente os requisitos de habilitação, sob pena das sanções previstas no edital.

\_\_\_\_\_  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nº do RG do declarante.

\_\_\_\_\_  
Assinatura.

**CONVITE –COGEL 001/2015**  
**PROCESSO 18/2015**

**ANEXO IX**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

A (razão social da empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, nomeia e constitui seu representante o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante na Licitação, Modalidade Convite nº 01/2015, instaurado pela Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL, em especial para firmar declarações e atas, apresentar e desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, praticar descontos nos preços, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela outorga)

**OBSERVAÇÃO: A PROCURAÇÃO DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.**

**PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL**

LICITAÇÃO N.º 001/2015.

MODALIDADE: CONVITE

DADOS DA (O) ADQUIRENTE DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ : \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ FAX: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Declaramos que recebemos nesta data o edital da Licitação acima informada, com todos os seus anexos e temos pleno conhecimento que o preenchimento incorreto desta ficha exime a COGEL de qualquer responsabilidade, quanto ao não recebimento de nossa parte, da(s) correspondência(s) e/ou mensagem(ens) enviada pela mesma.

Salvador, ..... de ..... de 2015.

Pela adquirente do Edital: \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_